



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1944 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 024/2022

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

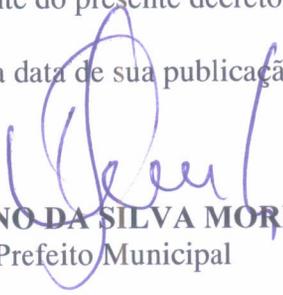
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 024/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 1001, todos referentes a IPTU, assim como, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010 e 2011, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$8.687,87 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme PAT 024/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal